



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Resolução 016/01

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.000,00.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu orçamento vigente, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), para o presente exercício, conforme autorização prévia constante da lei de Meios sob nº 160/00, artigo 8º - assegurada a iniciativa.


Art. 2º - Para a referida suplementação e como limitada pelo artigo anterior, os recursos serão provenientes do cancelamento de recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária e como constante no orçamento vigente:

Nº da conta	Histórico da Conta	Dotação	Cancelamento	Saldo
4110-00	Obras e Instalações	61.000,00	52.000,00	9.000,00
4210-00	Aquisição de Imóveis	20.000,00	19.000,00	1.000,00

Art. 3º - O contador tesoureiro fica autorizado ao remanejamento necessário e especificando o montante da conta 3111-01 - Vencimento e Vantagens Fixa - acrescida da suplementação autorizada e passando ao valor totalizado de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), adequando o descritivo de contas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 14 de novembro de 2001.

  
Norma S.P. Rodrigues  
Presidente

PUBLICADO EM

28 / 11 / 2001 no jornal  
afonso

Resolução 016/01

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.000,00.

Faço saber que a Mesa Executiva deliberou e eu Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu orçamento vigente, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), para o presente exercício, conforme autorização prévia constante da lei de Meios sob nº 160/00, artigo 8º - assegurada a iniciativa.

Art. 2º - Para a referida suplementação e como limitada pelo artigo anterior, os recursos serão provenientes do cancelamento de recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária e como constante no orçamento vigente:

Nº da conta	Histórico da Conta	Dotação	Cancelamento	Saldo
4110-00	Obras e Instalações	61.000,00	52.000,00	9.000,00
4210-00	Aquisição de Imóveis	20.000,00	19.000,00	1.000,00

Art. 3º - O contador tesoureiro fica autorizado ao remanejamento necessário e especificando o montante da conta 3111-01 - Vencimento e Vantagens Fixa - acrescida da suplementação autorizada e passando ao valor totalizado de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), adequando o descritivo de contas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 14 de novembro de 2001.

Norma S.P. Rodrigues  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

---

## JUSTIFICATIVA

Através da Lei de Meios vigente - Lei nº 160/00 - artigo 8º - , esta Câmara está autorizada a suplementação de seu orçamento e por iniciativa que lhe ficou assegurada .

As contas relativas à Obras e Instalações e aquisição de imóveis, restaram sem execução e utilização do montante fixado. Contudo a conta sobre vencimentos e vantagens fixa, tendo sofrido modificações sobre encargos salariais e subsídios, carece de reforço em sua previsão inicial.

Nessa ordem o presente Projeto de Resolução autoriza à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 71.000,00 ( Setenta e um mil reais), para o presente exercício, valor obtido do cancelamento da mesma cifra nas contas anteriormente referidas e nos valores respectivos R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e 19.000,00 ( Dezenove mil reais).

Autorizada a operação de ajuste o total de previsão orçamentária para a conta de vencimento e vantagens ficará acrescido para R\$ 471.000,00 ( Quatrocentos e setenta e um mil reais).

Devem os Senhores Vereadores observar e ter por assentimento claro o fato de que a presente operação não altera o montante orçamentário, apenas ficando adequadas as contas que tiveram dispêndio maior e menor. Certamente que não há reflexo nos limites de gastos com pessoal conforme ditados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tudo bem visto e pela clareza contamos com que os Senhores Vereadores possam aprovar a presente Resolução, fazendo certa a execução orçamentária e como ordenada a esta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência em 12 de novembro de 2001